



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
São Paulo
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA 002/04/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1939, de 20 de março de 2012 alterada pela lei nº 2.280, de 29 de novembro de 2018 e Lei Federal de 12.696 de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica aberto o período de inscrição de candidatos ao pleito eleitoral no período de 04 de maio de 2023 à 31 de maio de 2023;

Artigo 2º. – Somente poderão concorrer à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, até o encerramento das inscrições:

I - Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Criminais e Cíveis do foro Distrital de Rio Grande da Serra e Federal;

II – Idade igual ou superior a 21 anos;

III - Residir no Município de Rio Grande da Serra há não menos de 02 anos;

IV - Estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

V – Ter reconhecida experiência, não inferior a dois anos, comprovada através de documentação, em atividades da área de atendimento e/ou defesa dos Direitos da Criança e do adolescente nos termos regulação expedida pelo CMDCA;

VI – Ter concluído o Ensino Médio, podendo ser aceita a conclusão do ensino fundamental, caso o número de inscritos ser inferior ao número de membros somado ao de suplentes;

VII – Estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais para o exercício da função de Conselheiro Tutelar; podendo a Comissão Eleitoral Especial - CEE, por provocação ou em virtude de fundadas suspeitas, exigir avaliação do candidato por parte do serviço de saúde municipal;

VIII – Ser aprovado em exame de conhecimento sobre Direitos da Criança e do Adolescente, a ser formulada nos termos de regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo a avaliação ser dispensada em caso de quantidade de inscritos não superar o número de dez;

IX - Demonstrar por meio de Certidão Negativa de Alistamento eleitoral obtida junto à justiça Eleitoral a ausência de filiação ao partido político;

Artigo 3º. - Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade - RG (original e cópia);

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia);

III - Comprovante de residência (original e cópia);

IV - Declaração em duas vias de que reside em Rio Grande da Serra há não menos de 2 (dois) anos (formulário disponível no local da inscrição);

V - Certidão negativa de protesto do Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de Rio Grande da Serra (original e cópia);

VI - Certidão negativa de protesto do Cartório Distribuidor Civil da Comarca de Rio Grande da Serra (original e cópia);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
São Paulo
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VII - Certidão negativa junto à Justiça Federal (disponível em <http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/>)

VIII - Certidão de quitação eleitoral junto à Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

IX - Certidão de crimes eleitorais junto à Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>)

XI - Certidão de filiação Partidária Junto à Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>)

XII - Título de Eleitor (original e cópia);

XIII- Comprovação de reconhecida experiência não inferior a dois anos, através de documentação, em atividades da área de atendimento e / ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe a Lei Municipal 1.939/2012, artigo 4º. Inciso V (original e cópia);

XIV - Comprovante de conclusão do Ensino Médio (cópia).

Parágrafo Único – O local de inscrição será na sede da Secretaria de Cidadania e Ação Social, na Rua Progresso 700, Vila Progresso – Rio Grande da Serra. Das 09H00 às 13H00 e das 14H00 às 16H00h.

Artigo 4º. – Todo o processo de inscrição, qualificação, capacitação e eleição serão amplamente divulgados pela imprensa local, facultando a participação da sociedade no acompanhamento das ações.

Artigo 5º. – Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral - CEE se darão pela égide do ECA - Estatuto da Criança e do adolescente, Lei Federal 8.069/90, Lei Federal 12.696/12 e da Lei Municipal 1.939/12.

Artigo 6º. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande da Serra, 14 de abril de 2023.

Edson Carvalho
Presidente CMDCA

